

INFORMATIVO INSTRUÇÃO MPS/SPC Nº 26/08

Belo Horizonte/novembro de 2008.

Assunto: CADASTRAMENTO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

Prezado(a) Participante,

A Secretaria de Previdência Complementar (SPC) do Ministério da Previdência Social, órgão regulador e fiscalizador dos Fundos de Pensão, editou a INSTRUÇÃO MPS/SPC nº 26, de 01/09/2008, que estabelece os procedimentos que deverão ser adotados para o acompanhamento das operações realizadas por pessoas politicamente expostas, com o objetivo de combater os crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens, contrabando e terrorismo.

De acordo com aquela Instrução, **pessoa politicamente exposta “é o agente público que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em país, território ou dependência estrangeira, cargo, emprego ou função pública relevante, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo”**.

São considerados familiares os parentes na linha direta (avô, avó, pai, filho, neto), o cônjuge (esposo e esposa), o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

Por pessoas do seu relacionamento próximo consideram-se aquelas que praticam atos em seu nome mediante procuração.

De acordo com aquele normativo, são consideradas pessoas brasileiras politicamente expostas:

- no âmbito da União: Presidente e Vice-Presidente da República; Senador e Deputado Federal; Ministro de Estado e equiparado; Presidente, Vice-Presidente, Diretor e equivalentes de Autarquias federais, Fundações Públicas federais, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista federais; ocupante de cargo de natureza especial federal e equivalente; ocupante de cargo do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores (DAS, nível 6 federal) e equivalente; membro do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores; membro do Conselho Nacional do Ministério Público, Procurador-Geral da República, Vice-Procurador-Geral da República, Procurador-Geral do Trabalho, Procurador-Geral da Justiça Militar, Subprocuradores-Gerais da República; membro do Tribunal de Contas da União ou Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

- no âmbito estadual: Governador de Estado e do Distrito Federal, Presidente de Tribunal de Justiça, Presidente de Assembléia Legislativa, Presidente da Câmara Distrital, Procurador Geral de Justiça, Presidente de Tribunal de Contas;

- no âmbito municipal: Prefeito de Capital e Presidente da Câmara das Capitais.

Para se dar cumprimento às exigências da citada Instrução, encaminhamos-lhe o modelo de declaração a ser firmada por V. S^a, devendo a mesma ser-nos devolvida em seguida, sem qualquer despesa de postagem.

Atenciosamente,

Daniel José Magalhães de Melo
Diretor Superintendente